



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS  
DOPIAUI**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ  
Rua Manoel Ferreira, s/n centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

**LEI Nº 768/2026, 01 DE ABRIL DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2001, PARA PREVER HIPÓTESE DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 21-A à Lei Municipal nº 538/2001, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Na hipótese de vacância de membros do Conselho Tutelar, sem a existência de suplentes suficientes para o preenchimento das vagas, será realizado processo de escolha suplementar, nos termos da legislação vigente.

§1º O processo de escolha suplementar será realizado, preferencialmente, por meio de eleição direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal aplicável.

§2º Excepcionalmente, caso a vacância ocorra nos dois últimos anos do mandato, e não haja suplentes remanescentes de processos anteriores, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que atuará como colégio eleitoral, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e do Art. 16 §3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS  
DOPIAUI**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

§3º O processo de escolha indireta deverá ser deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da inexistência de suplentes, mediante resolução específica que regulamentará o certame, assegurando-se, no mínimo:

- I – ampla publicidade do processo e de seus resultados;
- II – a forma de inscrição e habilitação dos candidatos;
- III – a comprovação dos requisitos legais previstos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – os critérios de votação pelos membros do Conselho Municipal;
- V – os mecanismos de transparência e controle do procedimento.

§4º A adoção do processo de escolha indireta deverá ser devidamente justificada e motivada pelo CMDCA, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

§5º A realização de processo de escolha indireta, nas hipóteses previstas neste artigo, não afasta a obrigatoriedade de realização do processo de escolha unificado subsequente, por sufrágio universal.

§6º O mandato do conselheiro eleito na forma deste artigo extinguir-se-á juntamente com o mandato dos demais membros em exercício, na data da posse do processo de escolha unificado subsequente.

§7º Em caso de empate na votação indireta realizada pelo CMDCA, serão observados os critérios de desempate previstos no edital, podendo ser adotados, entre outros, a maior experiência na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a maior idade.



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS  
DO PIAUÍ**

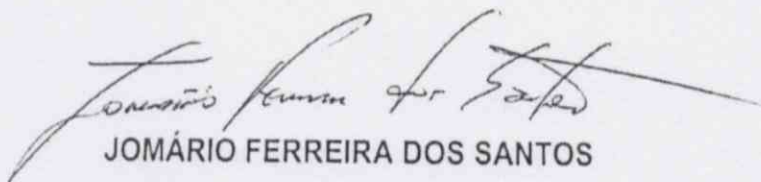
O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não afasta a regra geral de escolha dos membros do Conselho Tutelar por eleição direta, conforme previsto na Lei Municipal nº 627/2013 e na legislação federal aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas do Piauí/PI, 01 de abril de 2026.



**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS  
DOPIAUI**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

Aprovada na sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em 31 de março de 2026, com oito votos a favor pela aprovação do referido projeto.

#### TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve SANCIONAR a Lei Municipal nº 768/2026, **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2001, PARA PREVER HIPÓTESE DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em trinta e um de março de 2026, com votação unânime, nenhum contra, nem abstenção, sendo aprovado o referido projeto sem modificação ao projeto original.

Campinas do Piauí, 01 de abril de 2026.

**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ID: AAF7FE99EB694


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
 Rua Manoel Ferreira, s/n - centro, Campinas do Piauí  
 CNPJ: 06.553.978/0001-67  
 E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
 Rua Manoel Ferreira, s/n - centro, Campinas do Piauí  
 CNPJ: 06.553.978/0001-67  
 E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

LEI Nº 768/2026, 01 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2001, PARA PREVER HIPÓTESE DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 21-A à Lei Municipal nº 538/2001, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Na hipótese de vacância de membros do Conselho Tutelar, sem a existência de suplentes suficientes para o preenchimento das vagas, será realizado processo de escolha suplementar, nos termos de legislação vigente.

§1º O processo de escolha suplementar será realizado, preferencialmente, por meio de eleição direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal aplicável.

§2º Excepcionalmente, caso a vacância ocorra nos dois últimos anos do mandato, e não haja suplentes remanescentes de processos anteriores, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que atuará como colégio eleitoral, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 8.069/1990 e do Art. 16 §3º de Resolução nº 231/2022 do CONANDA.


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
 Rua Manoel Ferreira, s/n - centro, Campinas do Piauí  
 CNPJ: 06.553.978/0001-67  
 E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

§3º O processo de escolha indireta deverá ser deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da inexistência de suplentes, mediante resolução específica que regulamentará o certame, assegurando-se, no mínimo:

- I - ampla publicidade do processo e de seus resultados;
- II - a forma de inscrição e habilitação dos candidatos;
- III - a comprovação dos requisitos legais previstos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - os critérios de votação pelos membros do Conselho Municipal;
- V - os mecanismos de transparência e controle do procedimento.

§4º A adoção do processo de escolha indireta deverá ser devidamente justificada e motivada pelo CMDCA, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

§5º A realização de processo de escolha indireta, nas hipóteses previstas neste artigo, não afasta a obrigatoriedade de realização do processo de escolha unificado subsequente, por sufrágio universal.

§6º O mandato do conselheiro eleito na forma deste artigo extingui-se à juntamente com o mandato dos demais membros em exercício, na data da posse do processo de escolha unificado subsequente.

§7º Em caso de empate na votação indireta realizada pelo CMDCA, serão observados os critérios de desempate previstos no edital, podendo ser adotados, entre outros, a maior experiência na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a maior idade.

Art. 2º O disposto nesta Lei não afasta a regra geral de escolha dos membros do Conselho Tutelar por eleição direta, conforme previsto na Lei Municipal nº 627/2013 e na legislação federal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas do Piauí, 01 de abril de 2026.


**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
 Rua Manoel Ferreira, s/n - centro, Campinas do Piauí  
 CNPJ: 06.553.978/0001-67  
 E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

Aprovada na sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em 31 de março de 2026, com oito votos a favor pela aprovação do referido projeto.

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve SANCIONAR a Lei Municipal nº 768/2026, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2001, PARA PREVER HIPÓTESE DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em trinta e um de março de 2026, com votação unânime, nenhum contra, nem abstenção, sendo aprovado o referido projeto sem modificação ao projeto original.

Campinas do Piauí, 01 de abril de 2026.


**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Campinas do Piauí